PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Ata de Registro de Preço Nº 020 / 2024

PARTES:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Quatorze de Fevereiro, na cidadede Itabira , CEP 35900236 - MG , inscrita no CNPJ N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretário executivo, Senhor Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF N. 14007240663, doravante denominada CONTRATANTE, e MSR EXPRES MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, com sede na, nº 130, Bairro Lagoinha, na cidadede Belo Horizonte, CEP 31110280, inscritano CNPJ N. 14 842 681/0001-40, neste ato representada pelo HELIO NEWTON NUNES MANSUR, portador do CPF N. 00067005608, E-MAILINSTITUCIONAL: cotacaomsr@heramedicamentos.com.br, doravante CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 modo de disputa: ABERTO, participação: Ampla - aplicando-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, ♀ regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020. Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Licitatório nº 124/2023, homologado em ≸ 25/01/2024, mediante o disposto da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 803/01/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - "Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender de demandad dos Municípios Conservis dos as Conservis Intermunicipal de Saúda do

- as demandas dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, através de procedimento de licitação compartilhada, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. "
- 2.2 A prestação dos serviços, deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

nunicipal de S

Cisce)



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

R\$ 42.027,66 (quarenta e dois mil e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)

Lote 190							
Denosumabe 60mg (PROLIA) - solução injetavel							
Descrição dos Itens			uantidad Unida		nitário Final	Sub Total	
Denosumabe 60mg (PROLIA) - solução injetavel			54,00 Frasco		R\$ 778,29	R\$ 42.027,66	
Marca: PROLIA DENOSUMABE 60 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	Fabricante: PROLIA DENO MG/ML SOL INJ CT SER PI TRANS X 1 ML AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRA	REENC	EENC VD MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML AMGEN		R PREENC VD		
Total Lote 190				x1		R\$ 42.027,66	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1.** O serviço será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo os locais, aqueles definidos no Termo de Referência anexo I do Edital.
- **5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos/corrigidos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F567-DED8-C6C0-97F3 e informe o código F567-DED8-C6C0-97F3 IROZ e MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES FLAVIO AUGUSTUS DE CASTRO ALVES QUEI



- **5.4** O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- **5.5** Caso detecte alguma falha na prestação dos serviços, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá sanar os vícios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- § 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- $\S 2^{\circ}$ O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

 6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços/entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Pessoa Jurídica vencedora a:
- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste

instrumento;

e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.



- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Jurídica vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.1.2. respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

 7.3. Efetuar a entrega dos itens licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a CONTRATANTE

 7.3.1. Fornecer os itens e ou prestar os serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Pessoa Jurídica vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

 § 1º O recebimento dos itens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

 § 2º O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

 7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

 7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

 7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F567-DED8-C6C0-97F3 e informe o código F567-DED8-C6C0-97F3



- 7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.9**. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Jurídica vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

 CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

 9.1 A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante por intermédio do Responsable de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Centratante de Centro Lest

- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste e ou pelo Município Contratante, por intermédio do 3 almoxarifado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o $\frac{\omega}{2}$ determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, ueterminado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **Pessoa Jurídica vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

 a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE** inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.



- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entreque(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer

- (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.
- 10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entreque pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 A contagem para o 30º (trigéssimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela Pessoa Jurídica de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da



CONTRATADA.

- 10.3 O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preco ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

 10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do 🗟 mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contado este prazo da data da orçamentação estimada utilizada para formular o preço referencial do edital, exceto das situações de imprevisibilidade.
- 11.2 Após o período informado na clausula 11.1, o reajuste será feito com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:





- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

 13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

 §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 -O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº













- 14.133/21, Portaria n^0 017 de 23 de junho de 2020 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itabira, 25 de janeiro de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Maurício Guimarães Mendes

Secretário Executivo

CONTRATANTE

MSR EXPRES MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA HELIO NEWTON NUNES MANSUR 14 842 681/0001-40 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF.	CPF.	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F567-DED8-C6C0-97F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AUGUSTUS DE CASTRO ALVES QUEIROZ (CPF 128.XXX.XXX-96) em 26/01/2024 11:58:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES (CPF 140.XXX.XXX-63) em 15/02/2024 15:29:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emiliao por oub riatoridado ocitificadora 1200 (ricomatara 1200)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F567-DED8-C6C0-97F3